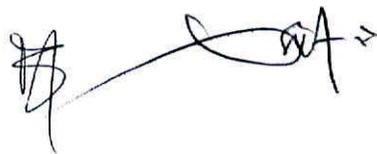
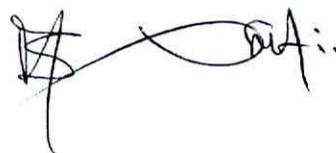


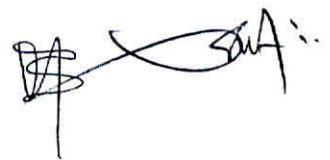
**SOCORROS:** As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros, além do formulário CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), para fornecimento ao trabalhador e, ainda, viabilizarão transporte de acidentados para atendimento hospitalar.**23.12. TRANSPORTE - URGÊNCIA:** O transporte viabilizado no item anterior deve ser fornecido também e com urgência, em caso de mal súbito sofrido pelo empregado ou parto desde que ocorra no horário de trabalho.**23.13. MÃO DE OBRA DE TERCEIROS:** Na execução de atividades-fim, a empresa poderá valer-se apenas de funcionários por ela contratados, sob o regime da CLT.**23.14. IGUALDADE DE SALÁRIOS E OPORTUNIDADES:** Não haverá desigualdade de remuneração, promoção, ou condições de trabalho por motivo de sexo, raça, religião, ou convicções político-partidárias.**23.15. TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL:** Quando em razão de força maior, houver a necessidade de trabalho em dia não útil (domingos e feriados) e não havendo acordo específico a empresa comunicará o sindicato em cuja base territorial se encontre localizada a empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise e autorização ou não pelo sindicato.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA E ANOTAÇÃO NA CTPS:** Na admissão, a CTPS deve ser entregue pelo trabalhador, mediante recibo assinado pela empresa, na qual deverá proceder as devidas anotações e devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando para tanto, exclusivamente, as denominações das funções constantes da lei nº.3.207/57, os verbetes da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO.** Durante a vigência desta norma coletiva, as empresas não cancelarão benefícios que venham proporcionando aos seus empregados, quer espontaneamente, quer através de acordo ou convenções coletivas anteriores.**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA.** No decorrer da vigência da presente norma coletiva, as empresas que demitirem trabalhadores por causas que consideram justas, deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia do aviso de dispensa, contendo os motivos da rescisão unilateral do contrato, no ato da homologação do instrumento rescisório.**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATOS DO FGTS.** Sistemáticamente, após creditada a correção do FGTS, de acordo com a política do governo, as empresas procederão retirada dos extratos nos bancos depositários e os entregarão aos seus empregados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a retirada, por meio físico ou correspondência eletrônica, para o devido acompanhamento por esses, da movimentação de suas contas.**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO.** Nas rescisões de contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras:**28.1** - O pagamento das verbas resultantes de rescisões de contrato de trabalho deverá ser efetuado no prazo legal estipulado no inciso § 6º do art. 477 da CLT. Em caso de atraso, as empresas infratoras estarão obrigadas ao pagamento dos dias excedentes a razão de 01/30 (um trinta avos) da remuneração mensal por cada dia de atraso. **28.2 - LIQUIDO DAS RESCISÕES:** Durante a vigência desta norma coletiva, os líquidos das rescisões que forem homologados após às 13:00 (treze) horas de sexta-feira, serão pagos pelas empresas em moeda corrente do país.**28.3 - HOMOLOGAÇÕES:** As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida nesta norma coletiva e na instrução normativa nº.02/92 do Ministério do Trabalho e Emprego, para empregado com mais de um ano de serviço.**28.4 - DEMORA DE HOMOLOGAÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL:** Fica determinado que as empresas, mesmo quitando as verbas rescisórias dentro do prazo previsto em Lei não fizerem a homologação junto ao sindicato profissional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o depósito bancário das verbas rescisórias, ficam sujeitas a multa constante da cláusula 82ª - Multa por Descumprimento do presente instrumento coletivo.**28.5 - CARTA DE REFERÊNCIA:** As empresas fornecerão Carta de Referência aos seus empregados que tenham mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho com estas, quando a rescisão contratual ocorra a pedido ou sem justa causa, e ainda, desde que



requerida pelo empregado até 30 (trinta) dias após a rescisão de seu contrato de trabalho. **28.6 - COMPROVANTE PARA APOSENTADORIA:** As empresas ficam obrigadas a fornecer aos trabalhadores por ocasião da rescisão do contrato de trabalho o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que será exigido pela Previdência ao trabalhador por ocasião de requerimento de aposentadoria de acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003. **28.7 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS NOS SALÁRIOS:** Desde que demonstrada a anuência do empregado, ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento ou em verbas rescisórias de seus empregados relativos a planos de saúde (tais como assistência médica, odontológica, farmacêutica, laboratorial), convênio (tais como óticas e livrarias), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa e associações de empregados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS.** O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. **Parágrafo Único:** Fica estabelecido entre as partes que os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro pela empresa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAPACITAÇÃO DO EMPREGADO.** Estabelecem as partes que as empresas poderão fornecer aos seus funcionários, cursos de formação de todos os generos dentro e fora do estabelecimento, especializações, pós-graduações ou outros que se fizerem necessários ou mesmo ceder espaços para que este se concretize. Tais benefícios, todavia, não serão considerados como hora de trabalho e não gerará horas extras, salário inatura ou outras verbas trabalhistas em favor do funcionario, não tendo natureza salarial para todos os efeitos legais. **Parágrafo Único:** Sempre que as Empresas financiarem, no todo ou em parte, cursos e/ou treinamentos de aperfeiçoamento profissional dos empregados, dentro ou fora do Estado, estes deverão ser previamente combinados e formalizados através de termo de compromisso, segundo o qual o empregado se compromete a permanecer na empresa pelo tempo máximo de 2 (dois) anos, estipulado no referido termo, sob pena de ter que restituir o valor despendido no custeio do curso/treinamento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.** Quando da introdução de mudanças tecnológicas organizacionais, as empresas envidarão esforços visando a requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças, nas áreas de informática, administrativa e de produção, correndo a conta delas os investimentos com os programas de desenvolvimento técnico profissional necessário, bem como, a manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO.** Não serão descontados dos trabalhadores que, no exercício das suas atribuições, utilizarem materiais de proteção e ferramentas e que, em consequência do uso, forem danificadas, ainda que o dano ocorra antes do final da vida útil estabelecida ou estimada, desde que não tenha dolo ou culpa do empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL. 33.1 - ASSÉDIO SEXUAL :** Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a pratica de ato libidinoso ou conjunção carnal, devendo o empregado assediado, comunicar à diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências que entenda cabíveis ao caso. **33.2 - ASSÉDIO MORAL :** Entende-se como assédio moral, toda e qualquer conduta abusiva que atente, por sua repetição, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física do trabalhador. **Parágrafo Único:** Fica estabelecido, também, que por ocasião da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT, as empresas deverão realizar palestras que abordem os assuntos constantes do caput desta cláusula. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições seguintes: **34.1- GESTAÇÃO:** Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o termino da licença maternidade, prevista na Constituição Federal. **34.2. RETORNO**



**AUXÍLIO DOENÇA:** Pelo prazo de 60(sessenta) dias, contados de seu retorno ao trabalho após o término do benefício previdenciário, em razão de doença, excluídas as hipóteses de auxílio doença relacionado a acidente de trabalho/doença as quais se aplicam normas específicas. 34.3. **ACIDENTE DE TRABALHO:** Garantia de emprego ao empregado acidentado nos termos do Art. 118 da Lei nº. 8.213 de 24 de julho de 1991. 34.4. **APOSENTADORIA:** Ressalvadas as questões de justa causa, fica proibida a demissão de qualquer trabalhador que estiver a até 18 (dezoito) meses do direito a aquisição de aposentadoria, até completar o tempo mínimo necessário para tal. 34.5. **ESTABILIDADE EM CASOS DE ABORTO ESPONTÂNEO:** Em caso de aborto espontâneo, atestado por médico especialista, fica assegurado a empregada o período de estabilidade de 21 (vinte e um dias) dias, contados da data do fato ocorrido. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE.** As empregadas que venham a adotar, formalmente através do processo judicial respectivo, crianças de até 12 (doze) anos de idade, terão o emprego garantido pelo prazo de 4 (quatro) meses contados da data do trânsito em julgado da decisão que decidir pela respectiva adoção, podendo ainda tal garantia ser revestida em pecúnia. A garantia de emprego aqui criada só começa a ter eficácia após o trânsito em julgado da sentença que decidir pela adoção e comunicação expressa ao empregador, com cópia da sentença. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERDA - CARTÃO DIGITAL - CRACHÁ.** As empresas não descontarão dos trabalhadores a segunda via do cartão digital ou do crachá em caso de roubo ou assalto, desde que os mesmos apresentem Boletim de Ocorrência - BO feito na Seccional do bairro onde ocorreu tal fato. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA.** Os trabalhadores da categoria representada pelo sindicato profissional, sujeitos ao batimento de cartão de ponto, utilizarão apenas um, para o controle de horas normais e das extraordinárias. **Parágrafo Único :** Fica facultada as empresas a dispensa da marcação de ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus empregados, bastando a respectiva menção genérica no controle competente, conforme artigo 13, da Portaria nº 3.626, de 13/11/1991, do MTE. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA.** No início do aviso prévio, os empregados poderão optar pela redução da jornada de duas horas, no começo ou no final da jornada de trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA - BANCO DE HORAS E JORNADAS ESPECIAIS.** As empresas que pretenderem implementar banco de horas e jornadas especiais (turnos de revezamento, 12 x 36, e outras) só poderão fazê-lo mediante acordo específico a ser firmado com o sindicato profissional. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS.** Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos seguintes casos: **40.1. PROVA ESCOLAR:** Realizada em estabelecimento oficial ou qualificado de ensino, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento. **40.2. MORTE DE PARENTE:** Ascendente, descendente direto até 2º grau, pelo prazo de até 03 (três) dias devendo o empregado apresentar o respectivo atestado de óbito. **40.3. DOENÇA DE FILHO/CONJUGE/COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA:** Seguido de internamento por 02 (dois) dias, quando este ocorrer na localidade de prestação dos serviços e, por esse prazo, mais 02(dois) dias de trânsito, quando o internamente ocorrer em outra cidade, facultado ao empregador em cada caso, conceder o abono de faltas em mais alguns dias de trânsito, conforme assim entenda possível e necessário, devendo o empregado apresentar o atestado médico. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO DE EVENTOS.** Os eventos do ponto (horas extras, atrasos e faltas) poderão ser calculados com o salário do mês do pagamento, sendo a apuração feita até o dia 15 (quinze) de cada mês e os eventos realizados do dia 16 (dezesesseis) até o ultimo dia do mês, serão calculados e processados na Folha de Pagamento do mês subsequente. Sendo necessário, as empresa poderão estabelecer outras datas de início e término da apuração, mas garantido que sempre serão



apuradas um total de 30 dias para fechamento. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÕES ADICIONAIS.** Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: **42.1 - BEBEDOUROS:** As empresas instalarão nos locais de trabalho, bebedouros automáticos com água gelada, em condições de potabilidade. Onde não for possível sua instalação fica facultada a substituição deste equipamento por vasilhames térmicos adequados, fornecidos pelas empresas, sem ônus para os trabalhadores, mediante notificação a entidade sindical. **42.2 - ARMÁRIOS / CHUVEIROS:** As empresas dotarão suas respectivas instalações industriais, de armários individuais privativos e chuveiros, esses na proporção adequada para atendimento ao conjunto de trabalhadores. **42.3 - AMBIENTAÇÃO:** As empresas promoverão a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual, engajando-os nos programas desenvolvidos pela CIPA. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - CUMPRIMENTO.** As empresas e trabalhadores, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes comprometem-se a garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, estabelecidas em Lei ou nesta norma coletiva. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO.** Poderão as empresas manter convênio médico, ou com clínicas, para atendimento dos empregados e respectivos dependentes. Esta vantagem não será considerada para fins e efeitos trabalhistas. **Parágrafo Primeiro:** Conforme a utilização do convênio ou clínica de assistência médica pelos empregados e seus dependentes, haverá co-participação dos empregados, com posterior desconto em folha de pagamento, dentro dos moldes e critérios estabelecidos no contrato do convênio apresentado aos empregados. **Parágrafo Segundo:** Ficam mantidas as situações mais vantajosas já existentes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.** Poderão as empresas manter convênio odontológico, para atendimento dos empregados e respectivos dependentes. Esta vantagem não será considerada para fins e efeitos trabalhistas. **Parágrafo Primeiro:** Conforme a utilização do convênio ou clínica de assistência odontológica pelos empregados e seus dependentes, haverá co-participação dos empregados, com posterior desconto em folha de pagamento, dentro dos moldes e critérios estabelecidos no contrato do convênio apresentado aos empregados. **Parágrafo Segundo:** Ficam mantidas as situações mais vantajosas já existentes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAME DE AUDIOMETRIA OCUPACIONAL.** Fica estabelecido que as empresas além dos exames médicos pré-admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho após o afastamento superior a 30 (trinta) dias (acidente de trabalho, parto ou doença comum) e de mudança de função, realizarão exames de audiometria ocupacional, de acordo com o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR.** As empresas poderão implantar programa de prevenção da saúde do trabalhador, através de serviço especializado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL.** As empresas se comprometem a promover nas relações de trabalho a prática dos princípios da proteção, primazia da realidade, razoabilidade da boa fé, a não discriminação, enfocando o respeito ao direito ao meio ambiente e ao trabalhador, bem como as normas de proteção as condições e meio ambiente do trabalho, conforme CLT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS.** As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do **SITIBEGAM** devidamente credenciados, nos locais de trabalho, afim de orientar os trabalhadores a respeito dos benefícios da convenção coletiva de trabalho em vigência e outros assuntos correlatos, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, se fazendo acompanhar por representante das empresas. **Parágrafo Único:** O acesso de que trata a presente cláusula será realizado 2 (duas) vezes por ano, sendo uma no primeiro semestre da vigência da CCT e a outra no segundo semestre. **CLÁUSULA**

